



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, e-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.go.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2016

“Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no vigente orçamento e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2016.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – **Transposição** – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – **Transferência** – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão de do mesmo programa de trabalho.

III – **Remanejamento** – são realocações na organização de ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§ 3º - A transposição, transferência ou remanejamento ou poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§4º - Fica Autorizado, por força da presente Lei, ao Chefe do Poder Executivo e os Gestores Municipais a promover a transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de categoria de programas para outro ou de um órgão para outro assim discriminados da seguinte forma: PODER EXECUTIVO; FMS – Fundo



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

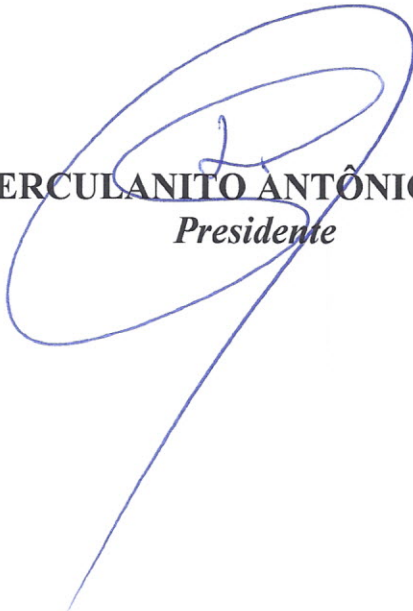
Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, e-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.go.leg.br

Municipal de Saúde); FUNDEB; FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente; FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2016, criando se Fontes de Recursos de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, revogada as disposições em contrário.

São Domingos-GO, 21 de junho de 2016.


HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Presidente



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, e-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.go.leg.br

EMENDA ADITIVA Nº 001/2016

“Adiciona o §4º no Artigo 1º do Projeto de Lei nº 004/2016 do Executivo Municipal e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei adicionando o §4º no Artigo 1º do Projeto de Lei nº 004/2016 do Executivo Municipal e dá outras providências.

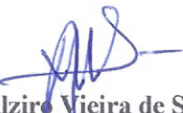
Art. 1º Fica adicionado o §4º no Artigo 1º do Projeto de Lei nº 004/2016 do Executivo Municipal, que passará a vigorar da seguinte forma:

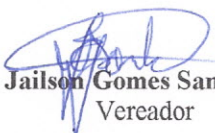
§4º - Fica Autorizado, por força da presente Lei, ao Chefe do Poder Executivo e os Gestores Municipais a promover a transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de categoria de programas para outro ou de um órgão para outro assim discriminados da seguinte forma: PODER EXECUTIVO; FMS- Fundo Municipal de Saúde); FUNDEB; FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente; FMHIS- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Martir Ferreira de Melo
Presidente

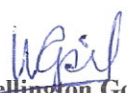

Alziro Vieira de Souza
Vice-Presidente


Jailson Gomes Santiago
Vereador

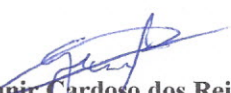

João de Deus de Oliveira
Vereador


Rival Gonçalves da Silva
Vereador


Odair José F. da Silva
Vereador


Wellington Gonçalves da Silva
Vereador


Francisco F. dos Santos
Vereador


Gilvanir Cardoso dos Reis
Vereador



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, e-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.go.leg.br

Justificativa

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 004/2016 do Poder Executivo autoriza o Poder Público municipal a promover transposição, remanejamento ou transferências dos recursos somente dos órgãos citados no referido §4º do Art. 1º, com o objetivo, simplesmente, de esclarecer o projeto original.